



TERMO DE CONTRATO Nº 11.22.11.24.1

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.606.478/0001-09 e CGF nº 06.920.268-0, com sua sede na Rua Joaquim Alves Rodrigues, 409 – Centro – Guaramiranga/CE, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representada pela respectiva SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, a **Sr. MATEUS MAGALHÃES RODRIGUES DOS REIS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONECTA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica com endereço comercial RUA PRESBITERO JOAO GOMES PINHEIRO, Nº 115, BAIRRO CAJUEIRO - IGUATU/CE - CEP 63.508-450, neste ato representada por seu representante legal o Sra. **IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF Nº 740.975.123-15 e RG Nº 99029176351 SSP CE, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Contratação Direta mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 2022.11.23.2-DL, em conformidade com o art. 24, II a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA EXERCUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA SUPRIR A CARÊNCIA DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE NIVEL MEDIO E SUPERIOR, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GUARAMIRANGA. constantes do processo licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor a Contratada, conforme:

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNTARIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA EXERCUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA SUPRIR A CARÊNCIA DE VAGAS DE PROFISSIONAIS DE NIVEL MEDIO E SUPERIOR, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE GUARAMIRANGA.	1	serviço	RS\$7.420,00	RS\$7.420,00
VALOR TOTAL EM R\$					RS\$7.420,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 7.420,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS)**, a ser pago na proporção da execução, de acordo com as **AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/ORDENS DE SERVIÇO - AUTORIZAÇÕES** expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, no entanto poderá ser reequilibrado em conformidade com as constatações e acréscimos verificados e justificados, de forma e restabelecer o reequilíbrio econômico financeiro entre as partes.

3.3. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em imediato após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições da **CONTRATANTE**.

3.4. Por ocasião da execução, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - CE, com endereço Rua Cel. Linhares, 320 - Centro - Guaramiranga/CE, CEP: 62.766-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.606.478/0001-09 e CGF nº 06.920.268-0.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO



4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará por até 31 de dezembro de 2022.

4.2. Prazo para início dos serviços: Definido em cronograma, segundo as **AUTORIZAÇÕES DE EXECUÇÃO/ORDENS DE SERVIÇO – AUTORIZAÇÕES.**

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos **PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA**, consignados no vigente Orçamento Municipal, na seguinte dotação orçamentária: **11 11.01 12 122 0021 2.065 - 3.3.90.39.00 FONTE: 1500000000 e 1500100100.**

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Executar os serviços, nos prazos estabelecidos na cláusula quarta deste contrato, nas condições adequadas e suficientes para perfeita a execução, designado pela **CONTRATADA**, observando rigorosamente as especificações contidas no Orçamento Básico, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

e) A execução deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da contratante e deverá ser realizado em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico.

f) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo na execução.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação da execução às normas e exigências especificadas no Orçamento Básico, no Projeto Básico ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o CONTRATADO deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de GUARAMIRANGA e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de GUARAMIRANGA pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:



- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Projeto Básico e a proposta.

9.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.7. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso a execução pela Administração.

9.8. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.9. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.10. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARAMIRANGA



10.1. O foro da Comarca de GUARAMIRANGA é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GUARAMIRANGA, ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022

MATEUS MAGALHÃES RODRIGUES DOS REIS
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CPF Nº 740.975.123-15
CONECTA SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 48.321.002/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) NOME: _____

CPF Nº 026.933.513-75

2) NOME: Jouglas Beito

CPF Nº 605.332.583.08